LEI COMPLEMENTAR N.º 410

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o dever do município de proteger seu acervo documental, tornando-o acessível;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado com nível de Divisão e subordinado à Secretaria de Administração da Prefeitura, o Arquivo Geral do Município de Artur Nogueira, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

Artigo 2º - O Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:

I. Garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária e, de forma ampla, na fase permanente;

II. Custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções dando-lhes tratamento técnico;

III. Estender a custódia aos documentos de origem privada e considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV. Estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação dos documentos.

§ 2º - À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Artigo 3º - O Arquivo estará subordinado à Secretaria de Administração, dirigido por um Chefe de Divisão, titular de cargo em comissão e terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Setor de Arquivos Intermediário e Permanente;

II. Serviço de Apoio Normativo, Tecnológico, Cultural e Administrativo.

Continuação da LC 410/2005.

Artigo 4º - O Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais, incumbir-se-á por:

I. Garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;
II. Receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
III. Receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
IV. Conceder *habeas data*, observados os termos do artigo 5º da Constituição Federal;
V. Produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
VI. Promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
VII. Manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
VIII. Custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo Único - As competências especificas para cada unidade do Arquivo constarão de seu regimento interno, a ser baixado por ato próprio.

Artigo 6º - Aos titulares dos cargos de direção, compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes serão pertinentes.

Artigo 7º - Aos chefes cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Artigo 8º - O Arquivo terá quadro próprio de servidores, admitidos em conformidade com o Anexo I, desta Lei Complementar e com os dispositivos legais vigentes.

Artigo 9º - As unidades orgânicas indicadas no Artigo 1º, no inciso IV, do Artigo 2º e no inciso VI, do Artigo 4º, desta Lei Complementar, dotarão a orientação e o controle técnico emanados do Arquivo, por intermédio de seu Serviço de Apoio Normativo.

Artigo 10 - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Artigo 11 - Ao Diretor compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de seis meses da publicação desta Lei Complementar, o Regimento do Arquivo Geral do Município.

Continuação da LC 410/2005.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 19 de Outubro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Continuação da LC 410/2005.

ANEXO I

(Artigo 8º - Lei Complementar n.º _____/2005)

QUADRO DE SERVIDORES

CARGO/FUNÇÃO	PROVIMENTO	QTDE.	REQUISITOS	REFERÊNCIA
Chefe de Divisão de Arquivo Geral	EM COMISSÃO	01	Ensino Médio (completo)	31
Auxiliar de Departamento	CONCURSO PÚBLICO	01	Ensino Fundamental (completo)	12